

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

**Ano V Edição Nº CDXLV de 25 de Abril de
2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXLV de 25 de Abril de 2019

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

✓ **Decreto: 014/2019**

ESTABELECE O COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

✓ **Decreto: 015/2019**

INSTITUI A ABERTURA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL PREVISTO NO DECRETO Nº 26/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXLV de 25 de Abril de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 14/2019

15 DE ABRIL DE 2019.

ESTABELECE O COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito Municipal de Caririáçu - CE, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela lei orgânica municipal, e tendo em vista as diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, estabelecidas no Decreto Federal nº 6.289 de 06 de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Caririáçu, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica será integrado por um representante, titular suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXLV de 25 de Abril de 2019

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Conselho Municipal de Educação;

IX - Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica através de seu membro representante.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 5º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXLV de 25 de Abril de 2019

seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 6º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 7º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu/CE, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXLV de 25 de Abril de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 15/2019

25 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI A ABERTURA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL PREVISTO NO DECRETO Nº 26/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu - CE, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 565/2013,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 565/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caririáçu e, conforme regulamentados os critérios de avaliação periódica dos profissionais do magistério, pelo Decreto nº 26/2018 pelo Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, a ser efetivada por meio de Comissão de Avaliação da Progressão Horizontal e pelas Diretorias/Núcleos Gestores de cada escola, fica determinada a abertura do processo de avaliação de desempenho previsto na Lei Municipal nº 565/2013 e pelo Decreto nº 26/2018.

Parágrafo único. O processo de avaliação a que se refere o *caput* desse artigo ocorrerá entre os dias 25 de abril a 24 de junho de 2019, observando-se as seguintes etapas:

I - 25 de abril: Entrega de instrumentais aos gestores;

II - 06 de maio: Devolução de instrumentais preenchidos a comissão;

III - 04 a 07 de junho: Entrega de notas aos servidores;

IV - 10 a 14 de junho: Data base para pedido de recurso;

V - 17 a 19 de junho: Avaliação dos recursos pela comissão;

VI - 21 de junho: Divulgação do parecer jurídico;

VII - 24 de junho: Envio do resultado final para a Prefeitura Municipal de Caririáçu e encerramento do processo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu/CE, 25 de abril de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXLV de 25 de Abril de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa

Casa Civil



Lucivaldo Santana da Silva

Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fabio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças

